



CONTRATO Nº 966/2019-SEL

CONTRATAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, E A EMPRESA UNIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA RELATIVAS À TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E CALÇADA, NO BAIRRO INDEPENDÊNCIA E UM BUEIRO DE CONCRETO ARMADO MOLDADO IN LOCO PARA A TRAVESSIA DO BAIRRO INDEPENDÊNCIA MANSÕES E RIVIERA, NOS LOGRADOUROS IDENTIFICADOS NOS PROJETOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS., NA FORMA SEGUINTE.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, neste ato representado pelo Sr. **MÁRIO JOSÉ VILELA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 069.018.831-53.

CONTRATADA: UNIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Miguel João, Qd. N, Lt. 13, Bairro Batista, Anápolis- GO –CEP 75.123.495, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 11.275.861/0001-07, neste ato, representada, pelo **BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA**, Identidade nº 3841758 DGPC-GO e CPF nº 881.257.421-15.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **RDC Nº. 001/2019**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, tudo consta do processo administrativo nº **2019.024.306** que integra o presente instrumento contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para a execução de obras de infraestrutura relativas à terraplenagem, pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e calçada, no

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Avenida Independência, quadra 23, lote 4, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia – Goiás
CEP: 74.968-150 - Telefones: (62) 3545-1223/6504/6039/6012/6037 - CNPJ: 01.005.727/0001-24
Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com -- Site: www.aparecida.go.gov.br



Bairro Independência e um bueiro de concreto armado moldado in loco para a travessia do Bairro Independência Mansões e Riviera, nos logradouros identificados nos projetos, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos.

1.2. O regime de execução do presente contrato é de **Empreitada por Preço Global**.

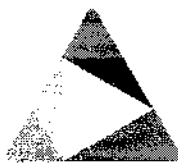
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. DA CONTRATANTE:

- 2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;
- 2.1.2. Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados e dos materiais a serem empregados.
- 2.1.3. Designar fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto que trata este Contrato.
- 2.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/produtos/materiais entregues, executados e ou fornecidos em desacordo com o contrato;
- 2.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato.
- 2.1.6. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 2.1.7. A **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
- 2.1.8. Exigir a seu critério a demolição para reconstrução de qualquer parte da obra, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** caso essa tenha sido executada com imperícia técnica comprovada, ou em desacordo com o Projeto, Normas e Especificações, e ainda, em desacordo com as determinações da fiscalização, nos termos do artigo 69, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.
- 2.1.9. Emitir a Ordem de Serviços, a coordenação, supervisão e fiscalização dos trabalhos objeto deste instrumento e, ainda, fornecer, à **CONTRATADA**, os dados e os elementos técnicos necessários à realização dos serviços licitados.
- 2.1.10. Justificar e autorizar, sempre por escrito qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem alteração do projeto da obra e correspondentes a um dos itens abaixo.
 - 2.1.10.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

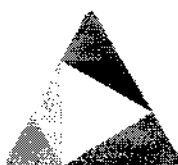
Avenida Independência, quadra 23, lote 4, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia – Goiás
CEP: 74.968-150 - Telefones: (62) 3545-1223/6504/6039/6012/6037 - CNPJ: 01.005.727/0001-24
Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com – Site: www.aparecida.go.gov.br



- 2.1.10.2. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.
- 2.1.10.3. Suspensão da natureza de tais trabalhos;
- 2.1.10.4. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.
- 2.1.11. Poderá acrescentar ou suprimir os serviços a seu critério, nas mesmas condições contratuais, nos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65, da Lei 8666/93.
- 2.1.12. As alterações de serviços serão efetivadas através do competente Termo Aditivo após apresentação da proposta para realização das alterações, obedecendo aos seguintes critérios:
- 2.1.12.1. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI, serão acertados pelos seus valores históricos.
- 2.1.12.2. Para efeito de reajustamento, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta por época de abertura da licitação.
- 2.2. **DA CONTRATADA:** Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:
- 2.2.1. Executar regularmente os serviços que se fizerem necessários para o perfeito desempenho do objeto desta contratação, em quantidade suficiente e de qualidade superior, podendo ser rejeitado pelo fiscal do contrato, quando não atender satisfatoriamente;
- 2.2.2. Empregar somente material de primeira qualidade de acordo com as normas e condições pertinentes e estabelecidas no Edital, e declarações expressas na proposta;
- 2.2.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações de assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.
- 2.2.4. Responsabilizar-se pelo serviço ofertado e por todas as obrigações tributárias e sociais admitidas na execução do presente instrumento;
- 2.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- 2.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte os produtos objeto desse respectivo termo, que por ventura se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do respectivo objeto.



- 2.2.7. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio da CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir.
- 2.2.8. Por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do objeto em questão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da Contratante.
- 2.2.9. A assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.
- 2.2.10. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;
- 2.2.11. A CONTRATADA deverá manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.
- 2.2.12. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos, mandatários ou conveniados; leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou conveniados.
- 2.2.13. Regularizar perante o **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-GO** e outros órgãos o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 307, de 28 de fevereiro de 1986, do CONFEA.
- 2.2.14. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE.
- 2.2.15. Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei nº 8.212/91 (CND e FGTS) e cópia da proposta. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 2.2.16. Afixar no canteiro de serviços placas alusivas à obra, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CONTRATANTE.
- 2.2.17. Proceder a limpeza do local onde foram realizados os serviços/canteiro da obra.
- 2.2.18. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, poderá ser feita pela CONTRATADA.



- 2.3. Os serviços serão realizados com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.1. **DO VALOR E PAGAMENTO:**

- 3.1.1. Os serviços custarão à CONTRATANTE o valor total global de R\$ 4.261.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e um mil reais).
- 3.1.2. Os valores serão pagos à CONTRATADA de acordo com o cronograma físico-financeiro, até o 30º dia da apresentação da nota fiscal.
- 3.1.3. Na hipótese de atraso de pagamento, serão acrescidos juros de mora de 0,5% ao mês, sobre o respectivo valor faturado, aplicando-se a *pro-rata-die*, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 3.1.4. O(s) preço(s) dos serviços, constante desta cláusula, permanecerá inalterado até sua conclusão.
- 3.1.5. A CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas deverão ser apresentadas com os seguintes documentos anexados:
- 3.1.5.1. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização;
- 3.1.5.2. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 3.1.5.3. Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- 3.1.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual tanto da sede do domicílio do licitante, se sediado em outra Unidade da Federação, quanto perante o Estado de Goiás, mediante Certidão de regularidade expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e/ou Distrito Federal;
- 3.1.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal da sede do domicílio do licitante, se sediado em outra Unidade do Estado ou da Federação.
- 3.1.5.6. Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT fornecida pela Justiça do Trabalho.
- 3.1.5.7. Prova de Regularidade do ISS, referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03.



3.1.5.8. Declaração Contábil afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados.

3.1.5.9. Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

3.1.5 Na hipótese da CONTRATADA não cumprir o disposto nos itens 3.1.5.4, 3.1.5.5, 3.1.5.6 e 3.1.5.7 ou for apurada alguma divergência nos documentos apresentados, a CONTRATANTE reterá o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor dos serviços constante da nota fiscal, de acordo com o art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com redação dada pela Lei nº 11.488/07.

3.1.6 Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CONTRATANTE, após a mesma, em juros de mora de 0,5% ao mês.

3.1.7 Para o pagamento da 1ª medição, a CONTRATADA deverá, além dos documentos enumerados no item 3.1.4 e seus subitens, apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

3.2 - DO REAJUSTAMENTO:

3.2.1 - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da data base da proposta, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal.

3.2.2 - Após o prazo previsto no item 3.2.1 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo **Índice Nacional do Custo da Construção - OBRAS CIVIS** obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V(I / I_0)$$

Onde:

M - Valor reajustado do saldo remanescente.

V - Valor inicial das parcelas remanescentes.

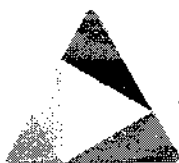
I - Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

I₀ - Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

3.2.3 - O valor deste contrato não terá reajuste pelo período de 01(um) ano. Após este prazo o índice de reajuste a ser aplicado é o INCC (índice nacional da construção civil), ou caso seja extinto, outro que venha a substituí-lo.

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Avenida Independência, quadra 23, lote 4, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia - Goiás
CEP: 74.968-150 - Telefones: (62) 3545-1223/6504/6039/6012/6037 - CNPJ: 01.005.727/0001-24
Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com - Site: www.aparecida.go.gov.br



4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias nº:

2019.03.0348.15.122.3016.2885.44.90.51, Ficha: 20190345, Fonte de Recurso: 116
--

2019.03.0348.15.122.3016.2885.44.90.51, Ficha: 20190343, Fonte de Recurso: 100
--

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA / PRAZO / PRORROGAÇÃO:

5.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, após a publicação do contrato.

5.2. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. PRAZO: O prazo concedido para conclusão total dos serviços será de 03 (três) meses, após o recebimento pela contratada da ordem de serviços.

5.4. PRORROGAÇÃO: O prazo de execução dos serviços somente poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

6.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra. A aquisição, manutenção e guarda do diário de obra são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do diário ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização.

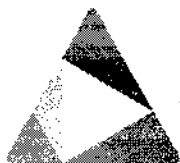
6.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT.

6.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

6.4.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Avenida Independência, quadra 23, lote 4, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia - Goiás
CEP: 74.968-150 - Telefones: (62) 3545-1223/6504/6039/6012/6037 - CNPJ: 01.005.727/0001-24
Email: diretoria.licitacaoapgovn@gmail.com - Site: www.aparecida.go.gov.br



6.5. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

6.5.1.PELA CONTRATADA:

- 6.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- 6.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;
- 6.5.1.3. As consultas à fiscalização;
- 6.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- 6.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- 6.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;
- 6.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a obra ou serviço;
- 6.5.1.8. Outros fatos que, ao juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro;

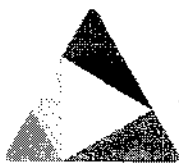
6.5.2.PELA FISCALIZAÇÃO:

- 6.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos **subitens 6.5.1.1 e 6.5.1.2**;
- 6.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazo e cronograma;
- 6.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da contratada no Diário de Ocorrências;
- 6.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;
- 6.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;
- 6.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;
- 6.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO:

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Avenida Independência, quadra 23, lote 4, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia – Goiás
CEP: 74.968-150 - Telefones: (62) 3545-1223/6504/6039/6012/6037 - CNPJ: 01.005.727/0001-24
Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com – Site: www.aparecida.go.gov.br



- 7.1 - A execução do contrato, o recebimento do seu objeto e a fiscalização será confiado ao setor competente da CONTRATANTE;
- 7.2 - Os serviços que não estão mencionados na planilha serão autorizados somente se forem imprescindíveis do ponto de vista técnico de engenharia;
- 7.3 - A empresa só poderá executar os serviços se tiver uma autorização prévia por escrito da CONTRATANTE.
- 7.4 - Trocas ou compensações de serviços só poderão ser executadas mediante prévia e formal autorização pelos técnicos do setor competente. Qualquer empresa que efetuar troca sem a devida autorização assumirá para si as penalidades impostas pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.5 - No ato de pagamento da primeira parcela a empresa deverá apresentar ART de execução autenticada em duas vias.
- 7.6 - No início da obra deverá ser apresentado o Diário de Obra com Termo de Abertura.
- 7.7 - A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar profissional regularmente habilitado junto ao CREA ou CAU a fim de promover o acompanhamento permanente da execução dos serviços.
- 7.8 - O cumprimento dessas exigências é de responsabilidade de toda e qualquer empresa contratada pela contratante.
- 7.8.1 - A cópia do Diário de Obra que comprove este acompanhamento pelo técnico vinculado à empresa em epígrafe, fará parte integrante da Medição de Serviços sob a pena de não proceder ao pagamento de parcelas, caso este não esteja em harmonia com o curso da obra.
- 7.9 - Após o início da obra o Diário não poderá sair da Unidade onde estão sendo realizados os trabalhos sem autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura.
- 7.10 - Após a verificação da qualidade dos serviços objeto deste edital, em conformidade com a especificação, o setor responsável estabelecerá aceitando-o e recebendo-o.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2 - A rescisão poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Avenida Independência, quadra 23, lote 4, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia – Goiás
CEP: 74.968-150 - Telefones: (62) 3545-1223/6504/6039/6012/6037 - CNPJ: 01.005.727/0001-24
Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com – Site: www.aparecida.go.gov.br



8.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

8.3 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à advertência e multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

9.1.1 - A multa a que se alude o item 9.1 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 12.462/2011 e Lei nº 8.666/1993.

9.1.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

9.1.3 - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

9.2.2. Advertência;

9.2.3. Multa de até 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;

9.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.3. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais o licitante que:

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Avenida Independência, quadra 23, lote 4, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia – Goiás
CEP: 74.968-150 - Telefones: (62) 3545-1223/6504/6039/6012/6037 - CNPJ: 01.005.727/0001-24
Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com – Site: www.aparecida.go.gov.br



- 9.3.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- 9.3.2 Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;
- 9.3.3 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 9.3.5 Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- 9.3.6 Não manter a proposta;
- 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.4. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 9.5. Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- 9.6. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA e cobrado judicialmente.
- 9.7. Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:
 - 10.1.1 **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
 - 10.1.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/1993.



10.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito, de má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade civil da contratada a posterior. Deverão ser substituídos os serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações do edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS

11.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.2. A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGISTRO NO CREA

12.1. O contrato deverá ser registrado no CREA, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 14/12/66 e resolução 307, de 28/02/86, do CONFEA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE CIVIL:

13.1. A CONTRATADA responderá, civilmente, durante 05 (cinco) anos, após o recebimento dos serviços, pela solidez e segurança da obra, bem como dos materiais empregados, nos termos do artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

13.2. Ocorrendo vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes, acionar o CONTRATADO sob pena de decair dos seus direitos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA até a data da assinatura do Contrato, prestação de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ficando facultado ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

14.1.1 - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública deverão ser depositados na Tesouraria do Município, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, Setor Solar Central Park – Aparecida de Goiânia – Goiás, fones: (62) 3238-6899, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;



b) Os títulos da Dívida Pública deverão ser emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódio autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.1.2 - Seguro – garantia:

14.1.2.1 - Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro- garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio.

14.1.3 - Fiança Bancária:

14.1.3.1 – Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de fiança bancária deverá utilizar o modelo constante do ANEXO VI do Edital;

14.1.3.2 – Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil. Se a contratada optar por recolhimento em Títulos da Dívida Pública, Seguro-Garantia e Fiança Bancária deverá apresentá-la à Tesouraria do Município, Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, Setor Solar Central Park – Aparecida de Goiânia – Goiás, fones: (62) 3238-6899, para obter esclarecimentos sobre o referido recolhimento;

14.2 – A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.3 - A garantia poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

14.4 - A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

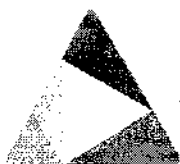
14.5 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

14.6 – Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta a assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de Empenho) emitida.

14.7 – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.8 – A garantia será restituída, somente, após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



15.1. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar, mediante autorização da CONTRATANTE, no máximo, até 30% (trinta por cento) da obra, sob pena rescisão contratual. É VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO TOTAL DO OBJETO.

15.2. Em caso de subcontratação do objeto, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato e somente após verificado o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do edital e impostas às concorrentes que participaram do evento.

15.3. A subcontratação só é permitida em relação aos itens que não sejam os de maior relevância, posto que estes deverão ser, obrigatoriamente, executados pela empresa vencedora da licitação, conforme decisão do Tribunal de Contas da União.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LICITAÇÃO

16.1 Este contrato foi objeto de licitação na modalidade Regime Diferenciado de Contratação, de acordo com o art. 1º da Lei nº 12.462/2011, conforme edital constante do Processo nº 2019.024.306.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

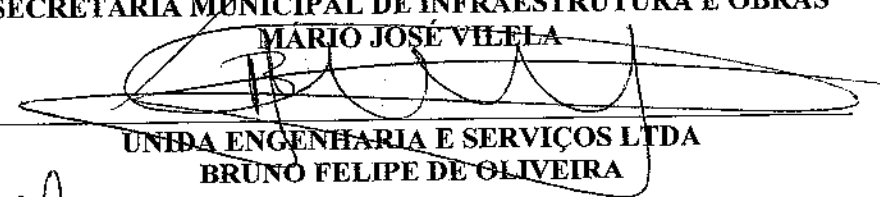
17.1- O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Comarca de Aparecida de Goiânia, excluindo qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 18 de junho de 2019.


SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

MÁRIO JOSÉ VILELA


UNIDA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA

Testemunhas:

1 -
2 -

CPF
CPF

863.296.771-19

CONTRATO Nº 966 /2019-SEL

SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO

Avenida Independência, quadra 23, lote 4, Jardim Ipiranga, Aparecida de Goiânia – Goiás
CEP: 74.968-150 - Telefones: (62) 3545-1223/6504/6039/6012/6037 - CNPJ: 01.005.727/0001-24
Email: diretoria.licitacaoapgyn@gmail.com – Site: www.aparecida.go.gov.br